



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 208/75:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto.

Ministério das Finanças:

Despacho:

Altera os quadros de despachantes oficiais constantes do mapa III anexo à Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 157/75:

Aprova para adesão a Convenção Aduaneira Relativa à Importação Temporária de Material Pedagógico.

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto-Lei n.º 158/75:

Regulariza os contratos dos regentes dos cursos do ensino primário supletivo para adultos durante o ano escolar de 1973-1974.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1975, inserindo o seguinte:

Ministério da Economia:

Despacho:

Determina providências relativas ao escoamento da produção vinícola.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Determina várias providências destinadas a evitar a paralisação dos trabalhos em curso nas empresas do Grupo Habitat (Soficosa — Sociedade de Financiamentos Imobiliários e de Construções, L.ª, Micorel — Miraflores Construções Residenciais, L.ª, Concivil — Construção Civil, L.ª, e Habitat — Empreendimentos Imobiliários, S. A. R. L.)

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 205/75:

Introduz alterações no Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 206/75:

Torna extensivo aos territórios de Macau e Timor, com alterações, o Decreto n.º 720/74, de 18 de Dezembro, que amnistia transgressões e disposições legais reguladoras do trânsito e dos transportes rodoviários.

Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 207/75:

Manda criar na sede do concelho da Povoação, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1975, um subposto da Polícia de Segurança Pública.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

Tendo chegado ao conhecimento do Governo, nomeadamente através do relatório apresentado pela Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Oeiras, que as empresas do Grupo Habitat (Soficosa — Sociedade de Financiamentos Imobiliários e de Construções, L.ª, Micorel — Miraflores Construções Resi-

denciais, L.^{da}, Concivil — Construção Civil, L.^{da}, e Habitat — Empreendimentos Imobiliários, S. A. R. L.) se não encontram a funcionar em termos de poderem contribuir normalmente para o desenvolvimento económico do País e para a satisfação dos interesses superiores da colectividade nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, o Conselho de Ministros decide:

- 1) Afastar os actuais corpos gerentes das empresas citadas;
- 2) Congelar, preventiva e provisoriamente, todos os bens pessoais dos Srs. Joaquim Peña Mechó e de sua esposa, Pilar Moreno Diaz Peña; Manuel Francisco Alambre dos Santos; José Luciano de Mendonça Camões Sollari Allegro; Esteban Serrano Garde, e José Alexandre de Matos Ferreira da Costa, ordenando que se façam as respectivas comunicações à Inspeção-Geral dos Registos e do Notariado e Inspeção-Geral de Crédito e Seguros;
- 3) Nomear uma comissão administrativa para resolução dos assuntos correntes da empresa, de forma a evitar a paralisação dos trabalhos em curso, composta pelos seguintes elementos:

Fernando Esteves de Oliveira Fantasia, delegado da Câmara Municipal de Oeiras;

Engenheiro Gaspar Martins Rodrigues, técnico da empresa;

António Camilo e João Manuel Gralha Mendes, delegados da comissão de trabalhadores.

O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente poderá, no entanto, autorizar, mediante despacho, a realização das operações que forem consideradas necessárias e urgentes para manutenção da actividade das empresas.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.



CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 205/75

de 26 de Março

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações no Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada;

Tendo em conta o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 5.º e 6.º do Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, alterado pelo Decreto n.º 44 441, de 2 de Julho de 1962;

Usando da faculdade conferida pela Lei n.º 4/74, de 1 de Julho:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º A alínea 7) do artigo 47.º do Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, toma a seguinte redacção:

Art. 47.º

7) *Fuzileiros especiais* (fig. 82-B). — Um sabre-baioneta, em posição vertical, com o gume da lâmina para a direita, circundado por dois ramos de loureiro, formando uma figura de 0,044 m × 0,035 m.

2.º Nas tabelas a seguir designadas do citado Regulamento são introduzidas as seguintes alterações:

a) Na tabela I, referida no artigo 154.º:

1) É acrescentado o seguinte artigo de fardamento:

Boina. — O prazo de duração será de dezoito meses. Os sargentos-ajudantes, primeiros-sargentos, segundos-sargentos, cabos, marinheiros, grumetes e alunos deverão possuir uma unidade.

2) É acrescentada a nota (g), com a seguinte redacção:

(g) Somente para sargentos e praças da classe de fuzileiros e das outras classes quando especializados em fuzileiro especial e prestando serviço em unidades de fuzileiros.

b) Na tabela III, referida no artigo 157.º, a nota (n) passa a ter a seguinte redacção:

(n) O boné é substituído pela boina para os sargentos e praças da classe de fuzileiros e para os sargentos e praças das outras classes quando especializados em fuzileiro especial e prestando serviço em unidades de fuzileiros.

3.º É alterada a fig. 82-B, que passa a ser a anexa a esta portaria.

4.º É eliminado o artigo 112.º-B.

5.º Ao mesmo Regulamento é acrescentado o artigo 9.º-A, com a seguinte redacção:

Art. 9.º-A. A boina de um só pano para sargentos e praças da classe de fuzileiros e para os sargentos e praças das outras classes quando especializados em fuzileiro especial e prestando serviço em unidades de fuzileiros, é de lã azul-ferrete. É forrada interiormente com um tecido preto, debruada no limite inferior com uma tira de carneira preta de 0,025 m, que forma um vivo de 0,010 m e se desenvolve verticalmente por dentro na área correspondente ao distintivo; por dentro do debrum corre uma fita preta de 0,050 m de largura, a qual forma um nó atrás e cujas pontas caem livremente, com um comprimento entre 0,010 m e 0,012 m; copa, com um desenvolvimento radial de 0,040 m a 0,060 m em relação ao perímetro do debrum; no lado direito, dois ilhós metálicos de ventilação, pretos, com 0,005 m de diâmetro e cujos centros distam 0,035 m entre si e 0,035 m do limite do debrum.